

TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

HERMENÊUTICA CONSTITUICIONAL

QUEM É HERMES OU MERCÚRIO?

O DEUS



O QUE É?

- Interpretação da Constituição
- Interpretar a constituição é diferente de interpretar as leis
- Existem duas posições:
 - interpretativismo (limitado a aplicar o texto)
 - não interpretativismo (não está limitado ao texto)

QUANDO DEVEMOS INTERPRETAR?

- O que buscamos?
- a vontade da lei
- a vontade do legislador (subjetivistas)
- A MAIOR PARTE DA DOUTRINA BUSCA A LEI
- Por exemplo, a internet. O legislador não a previa.

QUAIS SÃO OS MÉTODOS?

- José Joaquim Gomes Canotilho apresenta métodos.
- 1) método literal: letra da lei. (5º, XII)
- 2) método lógico: lógica formal.
- 3) método teleológico: o espírito da lei.
- 4) método tópico-problemático: do caso para a lei
- 5) método científico-espiritual: a alma da constituição
- 6) método normativo estruturante: norma e não texto (iceberg)
- 7) método hermenêutico concretizador: da norma para o caso

QUAIS SÃO OS PRINCÍPIOS?

- 1) Unidade da Constituição: conflito entre normas
- 2) Máxima Efetividade: extrair maior eficácia das normas
- 3) Força Normativa: maior longevidade possível evitando reformas constitucionais
- 4) Concordância Prática (ou Harmonização): tais princípios devem se harmonizar
- 5) Justeza (ou Conformidade Funcional): interprete não podem ser modificadas pelo interprete
- 6) Integração (ou Eficácia Integradora): buscar normas que unam mais a sociedade

INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO

- Decorre do princípio da presunção da constitucionalidade das leis
- Controle de Constitucionalidade
- Se houver dúvida diante de duas interpretações, o interprete deve escolher a interpretação conforme ela é constitucional. (Estatuto da OAB - desacato)

PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

- Proporcionalidade (Alemanha)
 - Tribunal Constitucional Alemão
 - A possibilidade de se limitar os direitos fundamentais (necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito). É uma balança que contrapõe direitos fundamentais. (Réu ser ouvido presencialmente.)
- Razoabilidade (Estados Unidos da América)
 - Devido Processo Legal Substantivo
 - Temos que verificar se o ato normativo do poder público é razoável ou não. Se não é, não é constitucional.

MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL

- A mudança na interpretação
- Alteração informal da constituição
- NÃO É A ALTERAÇÃO FORMAL DA CONSTITUIÇÃO
- As mutações surgem de forma lenta, gradual, sendo impossível lhe determinar uma localização cronológica. É fruto da própria dinâmica social, da confluência de grupos de pressão, das construções judiciais, dentre outros fatores.
- É fruto da relação entre a norma constitucional e a realidade.